



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2106

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI**, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **MEI ILIANI SALETE DAS NEVES 00597152942**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.401.922/0001-43, com endereço na Rua Araucária, Campina da Alegria no município de Vargem Bonita - SC, neste ato representada pela própria MEI, Sr. **ILIANI SALETA DAS NEVES**, portadora do CPF nº 005.971.529-42, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 002/2015, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete, bar, cantina e similares, conforme normas estabelecidas no Edital da Concorrência Nº 002/2015 e neste termo contratual.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será a área destinada a Lanchonete, Bar e Cantina dentro do **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPINA DA ALEGRIA**, estabelecido na localidade de Campina da Alegria, município de Vargem Bonita – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a Concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial na atividade de lanchonete, bar, cantina e similares, no Ginásio Municipal de Esportes, será de **R\$ 100,00 (Cem reais), mensais**, devendo o **CONCESSIONÁRIO** providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a Concessão de uso do Espaço Público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º - A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o **CONCESSIONÁRIO** perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º - Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

§ 3º - Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONCESSIONÁRIO** for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurantes e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

- a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto da presente concessão, com exceção de bebidas alcoólicas;
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção da área destinada ao seu estabelecimento (lanchonete, bar/cantina);
- c) Equipar o bar/cantina com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás 06 bocas, microondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
- e) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde e Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- f) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados, e em dias de jogos, o mesmo deverá permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) horas após o término dos jogos;
- g) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- h) Quando ocorrer eventos em que seja utilizado mesas na Quadra do Ginásio de Esportes, a permissionária deverá disponibilizar de garçons, sendo no mínimo 1 garçom para cada 40 pessoas.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações civis e criminais decorrentes da exploração comercial e prestação dos serviços e demais, no que se refere a impostos, taxas e demais despesas oriundas da atividade;
- j) Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na prestação dos serviços.
- k) Promover todas as instalações necessárias à perfeita prestação dos serviços, e do uso dos bens públicos, e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como estar devidamente autorizados para a exploração, e com os registros válidos nos órgãos que se fizerem necessários.
- l) Estar com o estabelecimento aberto em todos os eventos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

m) Iniciar suas instalações, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura contratual, com a devida aprovação do município, quanto ao mobiliário a ser utilizado e modificações que se fizerem necessárias, no espaço público cedido.

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete, bar e cantina serão de responsabilidade e propriedade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de desistência do **CONCESSIONÁRIO**, dentro do prazo estabelecido, ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

a) O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços do **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela **CONCEDENTE** a Sra. **MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI**; Pelo **CONCESSIONÁRIO** a Sra. **ILIANI SALETE DAS NEVES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2013, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único – É parte integrante deste Contrato, o Edital de Concorrência Nº 002/2015, o qual corrobora com cláusulas e condições que porventura não estejam relatadas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de CATANDUVAS - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Vargem Bonita, _____ de _____ de 2016.

MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE

ILIANI SALETE DAS NEVES
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: